

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 293/14.

PROCESSO Nº 0952/14.
PLL Nº 091/14.

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que obriga a inclusão de conteúdo sobre a história científica do padre Roberto Landell de Moura nas disciplinas de história, ciências e língua portuguesa, ministradas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Consoante dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local (CF, arts. 211, e 30, inciso I).

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, e autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 11 e 26).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e declara que o sistema municipal de ensino compreende as instituições de educação pré – escolar e de ensino fundamental e médio mantidas e administradas pelo Município (art. 9º, inciso II, e III, e 179).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 15 de maio de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594